

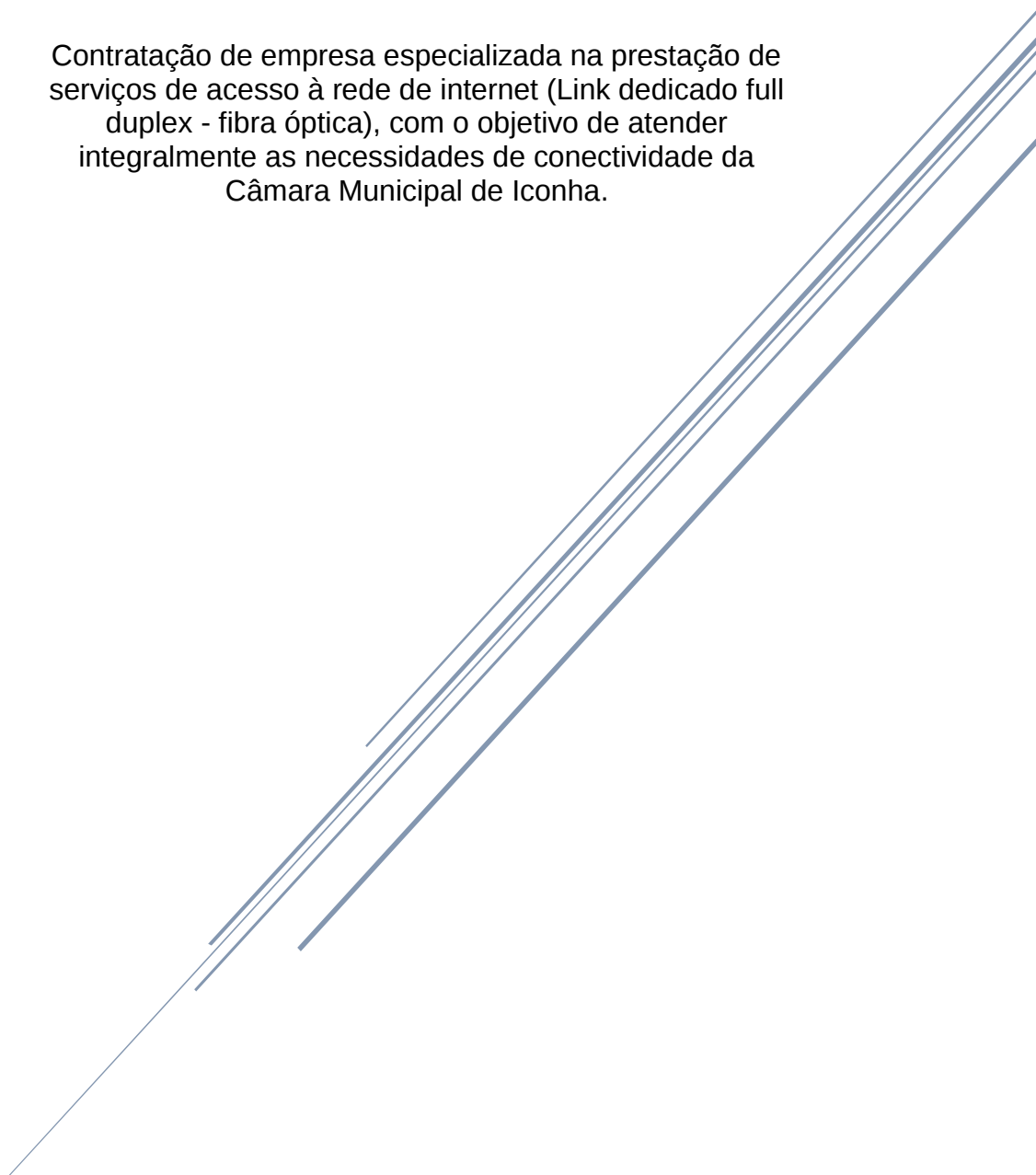


CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 013/2026

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à rede de internet (Link dedicado full duplex - fibra óptica), com o objetivo de atender integralmente as necessidades de conectividade da Câmara Municipal de Iconha.





CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADM Nº: 013/2026

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à rede de internet (Link dedicado full duplex - fibra óptica), com o objetivo de atender integralmente as necessidades de conectividade da Câmara Municipal de Iconha, conforme especificações estabelecidas abaixo:

1.1. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE MESES
1	Câmara Municipal de Iconha/ES	Prestação de serviço de fornecimento de acesso à rede de internet, de link dedicado full duplex, com IP fixo válido, na velocidade mínima de 600 mbps, full duplex, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, incluindo suporte técnico, equipamentos e enlaces, por meio de infraestrutura de fibra óptica, em conformidade com as especificações constantes abaixo nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.	12

1.2. O critério de julgamento adotado será o “menor preço global”, observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados após a assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista suas características e natureza de necessidade permanente.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à rede mundial de computadores, por meio de link dedicado full duplex em fibra óptica, com velocidade mínima de 600 Mbps, justifica-se pela necessidade de garantir



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

infraestrutura de conectividade adequada, estável e compatível com as demandas atuais da Câmara Municipal.

A ampliação da capacidade do link de internet decorre da modernização do parque de informática, do uso intensivo de sistemas institucionais, serviços em nuvem, ferramentas de comunicação digital e, especialmente, da realização de transmissões ao vivo das sessões legislativas, que demandam elevado desempenho, estabilidade, baixa latência e capacidade adequada de upload.

O serviço atualmente contratado, embora caracterizado como link dedicado, com velocidade de 200 Mbps, passou a se mostrar insuficiente diante do aumento do consumo simultâneo de banda, podendo comprometer a continuidade dos serviços administrativos e a qualidade das transmissões institucionais, com risco de instabilidade, degradação de desempenho e prejuízo à transparência dos atos legislativos.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a continuidade e eficiência das atividades administrativas e legislativas, qualidade e estabilidade das transmissões ao vivo, previsibilidade operacional, mediante definição de parâmetros técnicos e níveis mínimos de serviço (Acordo de Nível de Serviço (*Service Level Agreement*) previsto em contrato, que define, de forma objetiva e mensurável, a qualidade mínima que o fornecedor deve entregar durante a execução do serviço) e adequação da infraestrutura tecnológica às necessidades institucionais atuais e futuras.

A contratação encontra respaldo nos princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se necessária e adequada para o pleno funcionamento da Câmara Municipal.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos da contratação constam da especificação do objeto constante do item 1.

Velocidade:

- Link dedicado de velocidade mínima de 600 Mbps (full duplex), com largura de banda garantida e não compartilhada com outros clientes.
- A velocidade deve ser entregue integralmente, tanto para upload quanto para download.

Tecnologia Utilizada:

- Transmissão obrigatoriamente via fibra óptica (ponto a ponto), desde o ponto de origem do provedor até a sede da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

- Uso de equipamentos homologados pela Anatel.

Equipamentos Inclusos:

- Roteadores, conversores, switches ou quaisquer outros equipamentos necessários devem ser fornecidos em regime de comodato, com garantia de substituição em caso de falha.

Disponibilidade do Serviço:

- Serviço operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, com mínimo de 99,5% de disponibilidade mensal.
- Em caso de indisponibilidade, o tempo máximo de restabelecimento não deve ultrapassar 4 horas úteis.

Central de Atendimento:

- Suporte técnico disponível 24x7 (24 horas por dia, 7 dias da semana), via telefone, e-mail e/ou sistema de chamados.

SLA (Service Level Agreement - Acordo de Nível de Serviço):

- Atendimento de chamados críticos (queda total do link) em até 4 horas úteis.
- Atendimento de chamados de desempenho (lentidão, oscilação) em até 4 horas úteis.
- Manutenção corretiva com prazo máximo de 4 horas úteis para resolução, a contar da abertura do chamado.

Equipe Técnica Local:

- Disponibilidade de equipe técnica presencial em até 6 horas, caso o atendimento remoto não solucione o problema.

Manutenção Programada:

- A contratada deve comunicar com no mínimo 72 horas de antecedência qualquer interrupção programada para manutenção.

3.2. A empresa contratada deverá atender integralmente aos seguintes requisitos de segurança para o fornecimento do link dedicado:

- **Criptografia:** Todo o tráfego de dados transmitido e recebido através do link dedicado deverá ser criptografado utilizando protocolos de criptografia robustos e atualizados, no mínimo AES-256, tanto em trânsito quanto, se aplicável, em repouso nos equipamentos fornecidos pela contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

- **Isolamento Lógico da Rede:** A infraestrutura de rede da contratada deverá garantir o isolamento lógico completo do tráfego da Câmara Municipal de Iconha/ES de outros clientes, de forma a impedir qualquer acesso ou interferência não autorizada.
- **Controle de Acesso e Autenticação:** O acesso à configuração e ao gerenciamento do link dedicado e dos equipamentos fornecidos deverá ser restrito a pessoal técnico autorizado da contratada, mediante autenticação forte (ex: autenticação multifator, se aplicável) e com níveis de permissão claramente definidos.
- **Implementação de Firewall:** A contratada deverá garantir a implementação de firewalls robustos em sua infraestrutura para proteger o link dedicado contra ameaças externas, com regras de segurança específicas para o tráfego da Câmara Municipal.
- **Monitoramento de Segurança:** A rede da contratada, incluindo o link dedicado da Câmara Municipal, deverá ser monitorada continuamente (24x7) em busca de atividades suspeitas, vulnerabilidades e tentativas de intrusão. Ferramentas de SIEM (Security Information and Event Management) ou equivalentes deverão ser utilizadas.
- **Deteção e Prevenção de Intrusão (IDPS):** A contratada deverá implementar sistemas de detecção e prevenção de intrusão (IDPS) em sua infraestrutura para identificar e bloquear ou alertar sobre possíveis ataques direcionados ao link dedicado da Câmara Municipal.
- **Segurança de DNS:** Deverá ser implementada a utilização de DNS seguro (DNSSEC) para proteger contra ataques de phishing, de cache de DNS e outras ameaças relacionadas ao DNS.
- **Antimalware:** A contratada deverá garantir que sua infraestrutura esteja protegida contra malware, vírus e outras ameaças cibernéticas que possam comprometer o serviço prestado à Câmara Municipal.
- **Logs de Segurança:** A contratada deverá manter logs detalhados de acesso, tráfego de rede e eventos de segurança relacionados ao link dedicado e à sua infraestrutura, por um período mínimo de 12 meses. Esses logs deverão estar disponíveis para auditoria, mediante solicitação formal da Câmara Municipal.

3.3. Sustentabilidade:

- **Eficiência Energética:** Utilização de equipamentos com baixo consumo energético e boas práticas de gerenciamento de energia na infraestrutura. Preferência por uso de energia renovável ou compensação de carbono.
- **Gestão de Resíduos Eletrônicos:** Plano de logística reversa para descarte adequado de equipamentos obsoletos, priorizando reciclagem e destinação correta.
- **Durabilidade e Ciclo de Vida:** Priorização de equipamentos duráveis e com possibilidade de atualização.

3.4. Subcontratação:

3.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.5. Vistoria:



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

3.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

3.6. Da Garantia Legal

3.6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

3.7. Dos Custos Agregados ao Objeto

3.7.1. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

4. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

4.2.2. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

4.2.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.2.4. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

5.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

5.1.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto;

5.1.3. Receber o objeto;

5.1.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora da especificação ou com problemas técnicos;

5.1.5. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

5.1.6. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

6.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados após a assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado de forma mensal, mediante emissão de Nota Fiscal e Autorização de Fornecimento emitido pelo Setor de Compras.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços serão expressos em reais e fixos e irredutíveis, durante a vigência do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por quaisquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.7.1 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme mapa comparativo de preços constante no Anexo I deste Termo de Referência.

Para preenchimento dos valores elencados acima, anexamos a esse estudo os seguintes documentos de referência:

- Anexo I – Mapa comparativo de preços;

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Iconha, na classificação abaixo:

Fonte: 150000009999 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos. Recursos ordinários,

Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo,

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha 25.

14. Das disposições gerais

14.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.1.1. Anexo I – Mapa Comparativo de Preços;

14.1.2. Anexo II – Minuta do Contrato.

Iconha/ES, 19 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

Gabriela Anholeti Pereira
Setor de Compras
Câmara Municipal de Iconha/ES

Aprovo, em 19 de janeiro de 2026.

Moises Pinto Marchiori
Presidente da Câmara
APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS – PROCESSO N.º 013/2026

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	COTAÇÃO	EMPRESA/ÓRGÃO	PARÂMETRO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	MÉDIA	
								VALOR (R\$)	
								UNITÁRIO	TOTAL
01	Prestação de serviço de fornecimento de acesso à rede de internet, de link dedicado full duplex, com IP fixo válido, na velocidade mínima de 600 mbps, full duplex, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, incluindo suporte técnico, equipamentos e enlaces, por meio de infraestrutura de fibra óptica, em conformidade com as especificações constantes abaixo nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.	Unidade	01	ORÇAMENTO DIRETO COM FORNECEDOR	BDNET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS	ORÇAMENTO DIRETO	500,00	500,00	6.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

ID CIDADES:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA E A
EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ACESSO À REDE DE INTERNET (LINK
DEDICADO FULL DUPLEX - FIBRA
ÓPTICA) PARA ATENDER A CÂMARA
MUNICIPAL DE ICONHA.

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**, com sede na Rua Muniz Freire, CNPJ nº. 03.251.599/0001-24, neste ato representada pelo Presidente, Exmo. Sr., RG nº....., CPF nº....., domiciliado, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito, regularmente inscrita no CNPJ nº., situada, neste ato representada pelo(a), portadora do CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 013/2026**, resolvem celebrar este Termo de Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação nº. xx/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1. O objeto do presente Contrato consiste prestação de serviços de acesso à rede de internet (link dedicado full duplex - fibra óptica), conforme especificações preestabelecidas no Processo Administrativo nº 013/2026 e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 1.2. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

(DESCREVER OS ITENS COM QUANTIDADES, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviço de fornecimento de acesso à rede de internet, de link dedicado full duplex, com IP fixo válido, na velocidade mínima de 600 mbps, full duplex, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, incluindo suporte técnico, equipamentos e enlaces, por meio de infraestrutura de fibra óptica, em conformidade com as especificações constantes abaixo nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.	mês	12		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados após a assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é permitido transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a entrega ora CONTRATADA nem subcontratar quaisquer das prestações a que obrigada, sem anuência da CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão gerenciador da ARP para doção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, sem prejuízo de qualquer ação proposta pelo contratante;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de ausência e informações necessárias à apuração do requerido.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Obedecer as especificações constantes no Termo de Referência;

9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

9.8. Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

9.9. Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;
- IV. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- V. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

VI. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

11.3.1. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Regulamento do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Fonte: 150000009999 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos. Recursos ordinários,

Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo,

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha 25.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021,

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Iconha-ES, dia de mês de 2026.

MOISES PINTO MARCHIORI
CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA
EMPRESA
CONTRATADA